

Como e quando sacar o FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei 5.107/66, é uma espécie de poupança obrigatória, em que o empregador ou tomador de

serviços deve depositar o valor correspondente a 8% do salário pago ao contratado numa conta na Caixa Econômica Federal. Veja nesta edição como funciona e como sacar o FGTS.



Empregador deve depositar valor igual a 8% do salário

Todos os empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e também os trabalhadores rurais, os temporários, os avulsos, os safristas e os atletas profissionais têm direito ao FGTS. No caso do empregado doméstico e do diretor de empresa sem vínculo empregatício, o empregador pode optar por recolher ou não o FGTS. Se optar por recolher, fica obrigado a fazê-lo durante toda a vigência do contrato de trabalho.

O depósito deve ser feito até o dia 7 do mês seguinte ao mês trabalhado e não pode ser descontado do salário. O percentual só não é de 8% para o trabalhador contratado como aprendiz, que recebe um depósito de 2% do salário mensal. Cada contrato de trabalho tem uma conta específica de FGTS aberta pela Caixa. Para saber se o depósito está sendo feito regularmente, o trabalhador deve manter atualizado seu endereço junto à Caixa, que envia extrato a cada dois meses. Caso o empregador não esteja depositando, é preciso procurar a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e denunciar.

As contas são remuneradas com juros de 3% ao ano e recebem correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os recursos são geridos por um conselho curador – formado por oito representantes do governo federal, quatro representantes dos trabalhadores e quatro dos empregadores –, sendo utilizados para financiar programas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

Quem pode retirar e do que vai precisar

1. Quem foi demitido sem justa causa tem direito de sacar o saldo total, assim como o trabalhador contratado por tempo definido cujo contrato foi interrompido antes do prazo previsto e o diretor não-empregado exonerado. O trabalhador avulso, cujo trabalho foi suspenso por período igual ou superior a 90 dias também pode sacar o saldo. Em todos os casos, o empregador deverá depositar uma indenização (corrigida) de 40% do total dos depósitos realizados na conta do FGTS durante o contrato de trabalho.
Documentos específicos
 - a) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) homologado ou documento da Justiça do Trabalho reconhecendo a dispensa.
 - b) TRCT e cópia da carteira de trabalho com identificação do trabalhador e do contrato (ou cópia do próprio contrato).
 - c) Declaração do sindicato ou do órgão de gestão de mão-de-obra comunicando a suspensão total do trabalho por 90 dias ou mais.
2. Quem teve o contrato de trabalho declarado nulo ou rescindido por culpa recíproca (decisão da Justiça do Trabalho) ou por força maior pode sacar a totalidade do saldo. Em caso de força maior, deve ser acrescida uma indenização (corrigida) de 20% sobre o total dos depósitos.
Documentos específicos
 - TRCT e sentença que reconheça a existência de culpa recíproca ou de força maior; ou a nulidade do contrato de trabalho.
3. Quem é empregado de empresa que foi extinta total ou parcialmente pode sacar o saldo total das contas do FGTS.
Documentos específicos
 - TRCT e declaração do empregador confirmando a rescisão em razão de extinção total ou parcial da empresa.
 - Documento que comprove a extinção total da empresa ou de qualquer de suas filiais ou agências; ou a certidão de óbito do empregador individual; ou decisão judicial de falência transitada em julgado.
4. Quem tem conta inativa pode sacar o saldo total do FGTS se a conta não recebeu depósito por três anos seguidos, a partir do primeiro dia útil do mês do seu aniversário. Assim, alguém que pediu demissão em março de 2005 e faz

- aniversário em 1º de dezembro, poderá sacar a partir de 3 de dezembro de 2007.
Documentos específicos
- Carteira de trabalho e comprovante de afastamento há mais de três anos.
 - Para o trabalhador não sujeito à CLT, comprovante da inexistência de vínculo com o FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos.
5. Quem se aposenta pode sacar o saldo total do seu FGTS.
Documentos específicos
 - Documento do INSS (ou equivalente) que comprove a aposentadoria.
 6. Os maiores de 70 anos também têm direito a sacar o saldo total.
 7. Dependentes e/ou herdeiros podem sacar o total do fundo em caso de morte do titular.
Documentos específicos
 - Certidão de óbito; declaração de dependentes do INSS ou órgão equivalente; ou declaração de pensionista; ou, na falta de dependentes, alvará judicial indicando os herdeiros; certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores.
 8. Quem tem necessidade pessoal, grave e urgente (trabalhador residente em área reconhecida pelo governo federal como tendo sido atingida por situação de emergência ou em estado de calamidade pública) pode sacar até R\$ 2.600 do FGTS. Não pode haver outro saque pela mesma razão antes de decorridos 12 meses.
Documentos específicos
 - Declaração enviada pela prefeitura à Caixa.
 - Comprovante de residência em nome do trabalhador emitido nos últimos 120 dias.
 9. Quem tem câncer, é HIV positivo, doente terminal ou tem dependente em uma dessas situações pode sacar o saldo de todas as contas, inclusive da atual, enquanto houver saldo.
Documentos específicos
 - HIV – original e cópia do atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento.
 - Câncer – atestado médico com no máximo 30 dias da data de expedição e cópia do laudo do exame que serviu de base para o atestado.
 - Estado terminal – atestado médico que caracterize claramente o estado em razão de doença grave.
 - Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta estiver em uma das situações acima.

Documentação exigida para todos os casos

Além dos documentos específicos de cada caso descritos no quadro acima, os sacadores também devem apresentar:

- Documento de identificação (RG ou similar).
- Cartão do cidadão ou cartão de inscrição PIS/Pasep ou número de inscrição PIS/Pa-

sep. Para o doméstico não cadastrado no PIS/Pasep, é necessário o número de inscrição no INSS.

- Carteira de trabalho.
- Solicitação de saque – formulário disponível nas agências da Caixa, preenchido corretamente e assinado.

Saiba mais

FGTS na compra da casa própria: Especial Cidadania nº 164, de 9/4/07 - www.senado.gov.br/comunica/agencia/cidadania/index.htm
Ministério do Trabalho e Emprego
0800 610101 - Sul e Centro-Oeste, e os estados do Acre, Rondônia e Tocantins
0800 2850101 - Sudeste, Nordeste e Norte, exceto Acre, Rondônia e Tocantins
www.mte.gov.br
Caixa Econômica Federal
0800 726 0101
www.caixa.gov.br

Projetos de lei
PLS 208/07 - Permite o saque do FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior. Autor: senador Raimundo Colombo
PLS 255 e 263/07 - Disciplinam o saque do FGTS pelos aposentados que voltam a trabalhar. Autores: respectivamente, senadores Neuto de Conto e Paulo Paim
PLS 586/07 - Reduz o prazo de carência para saque do FGTS para pagar financiamentos habitacionais. Autor: senador Paulo Paim